



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.662/2020

***Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para o mandato da Legislatura que se inicia em 2021/2024 do Poder Legislativo e dá outras providências.”***

***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, NOS TEMPOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI”.***

**Art. 1º** Os subsídios dos Vereadores que passa a vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021 será de R\$7.596,00 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais), correspondendo a 30% (trinta por cento) dos subsídios estabelecidos para os deputados estaduais de R\$25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, vinte e cinco centavos), nos termos da Lei Estadual nº 4.601/14 e Ato nº 01/2015 da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa e Art. 29, inciso V, VI letra “b” da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os subsídios de que tratam esta Lei, poderão ser revistos anualmente, por lei específica, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A Presidência da Câmara observará, obrigatoriamente, os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Federal que disciplina o percentual de gastos com pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Presidência da Câmara, sempre que a soma dos subsídios dos Vereadores, isoladamente ou em conjunto com o total do dispêndio ultrapassar os limites estabelecidos nas legislações em vigor, reduzir os valores fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei aos limites legais, mediante ato interno fundamentado, no mês seguinte ao recebimento.

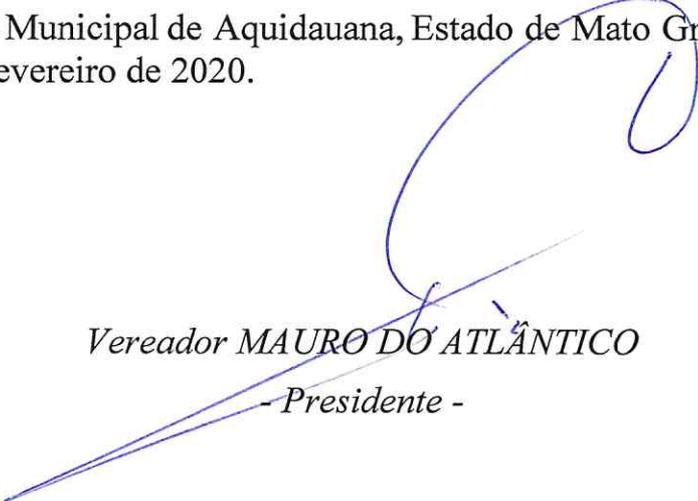
**Art.4º** Não prejudicarão os pagamentos dos subsídios aos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

**Art. 5º** Ao vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, exceto se possui participação em sessões extraordinárias que serão objeto de compensação semestralmente e estiver a serviço e/ou representando o Poder Legislativo Municipal, fora da sede do Município, observadas ainda as exceções previstas no Regimento Interno da Câmara e a critério da Mesa Diretora.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do orçamento de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Fevereiro de 2020.



*Vereador MAURO DO ATLÂNTICO*

*- Presidente -*